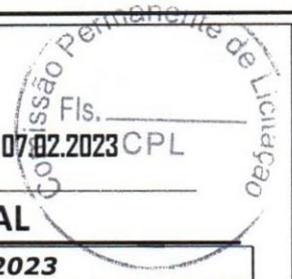




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023 CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 24 de Maio de 2023.

DESPACHO Nº DV 00016/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº 00016/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB;** com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RAMOS & MACEDO & CIA LTDA.
41.136.730/0001-00
Valor: R\$ 22.400,00

Publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 24 de Maio de 2023.

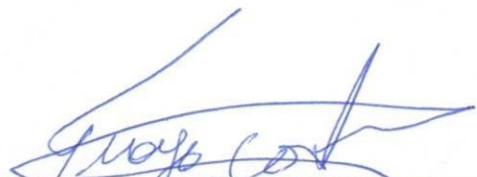
DESPACHO Nº DV 00016/2023-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 00016/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

Publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023 PL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

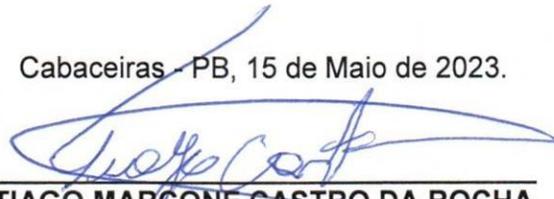
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cabaceiras - PB, 15 de Maio de 2023.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cabaceiras:

**02.701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
20 608 1009 1012 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Cabaceiras - PB, 15 de Maio de 2023.

EVANDRO EMANUEL NOBREGA AIRES
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2023 às 12:04:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 57131/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cabaceiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Djanilson Galdino de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Número da Licitação: 00016/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 24/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 22.400,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRASPB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.136.730/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Sim	97d5773a2412def7e9498c1b64ef6811
Estimativa da despesa	Sim	619148e81167bc6dfa3bc411ff45a479
Estudo Técnico Preliminar	Sim	66b984aff605a3755d00d82570fc3f68
Formalização de demanda	Sim	690d23a95c5796ef8beceef53ec3da90
Justificativa de preço	Sim	e288effb6722647c2c977eb42d363bd4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7fef51a50ee07f6923ee40cb4009fff8
Previsão Orçamentária	Sim	619148e81167bc6dfa3bc411ff45a479
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	625651e5f3f7caf01fe6ef8e07f1f7fb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - ME	Sim	fed1d30ecf2603bf897fa3492886529d

João Pessoa, 26 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2023 às 12:08:23 foi protocolizado o documento sob o N° 57136/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cabaceiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Djanilson Galdino de Farias.

Número do Contrato: 000046012023

Data da Publicação: 25/05/2023

Data da Assinatura: 24/05/2023

Data Final do Contrato: 21/07/2023

Valor Contratado: R\$ 22.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRASPB.

Contratado (Nome): RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 41.136.730/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	09e11bdd42c13980a574637e4ebff722
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3bce9cce283d4fdcd9599a1c58d3accb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	619148e81167bc6dfa3bc411ff45a479
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	63534711aca058d57415fc8d63503de7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	c6311d4deed7a2299c29d42afd2c2bc7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	c6311d4deed7a2299c29d42afd2c2bc7
Designação do gestor do contrato	Sim	08d36f978c88ea0a430ffaa1638153d3

João Pessoa, 26 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA nº 1.022, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre designação para exercer as atribuições de Fiscal de contratos Licitatórios, especificamente relacionados às aquisições de materiais, equipamentos e serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 37, da Constituição Federal, o art. 13, IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 / 93, e suas alterações posteriores, bem como em obediência ao que determina o Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Comissionada, **KIARA TATIANE SOUSA FARIAS ARAÚJO**, para responder pelas atribuições de **Fiscal de Contratos Licitatórios, concernentes às aquisições de materiais, equipamentos e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural**, com seus efeitos até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com a qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 3º A Fiscal de contratos licitatórios fica sob a orientação, no que for pertinente, da Comissão de Licitações, do Engenheiro responsável e da Assessoria Jurídica deste Ente Público.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 24 de janeiro de 2023; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EM 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EM 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ENSILADEIRA NOGUEIRA EM 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR	UNID	1

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
Entrega: 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EM 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.** Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços

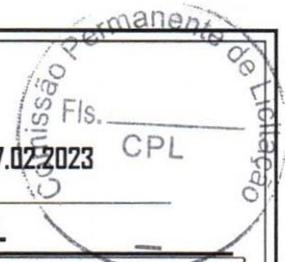
Nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21, a norma vigente, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 24.176,66**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
ETP 1	ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR.	UNID	1	24.176,66	24.176,66
Total					24.176,66

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.** Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

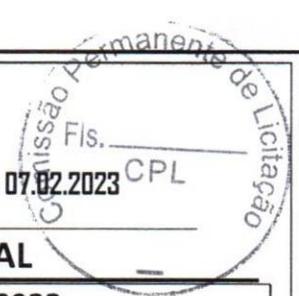
Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Cabaceiras - PB, 11 de Maio de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA BARROS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA DE:
“RAMOS & MACEDO & CIA LTDA”.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que entre si fazem,

GIVALDO SEVERO DE MACEDO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13 de julho de 1954 na cidade de Sumé – PB, portador da carteira nacional de habilitação nº 00879847704 DETRAN/PB e CPF nº 206.754.374-15, residente e domiciliado na Rua Severino Galileu, n.º 360, Liberdade, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.414-233,

JOÃO BOSCO REINALDO RAMOS brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31 de janeiro de 1939 na cidade de Sumé – PB, portador da Cédula de Identidade nº 57.971 2ª Via SDDS-PB e CPF nº 044.520.464-87, residente e domiciliado na Rua João Pequeno, n.º 521, Catolé, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.410-150, e

WEINER DE MACEDO REINALDO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de outubro de 1975 na cidade de Campina Grande – PB, portador da carteira nacional de habilitação nº 01130309196 DETRAN/PB e CPF nº 020.881.834-00, residente e domiciliado na Rodovia BR 104, KM 118, S/N, Zona rural, Lagoa Seca, Paraíba, CEP: 58.117-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada “**RAMOS & MACEDO & CIA LTDA**”, CNPJ **41.136.730/0001-00**, situada na Rua Presidente João Pessoa, nº 444, Anexo 462, Centro, Campina Grande – PB, CEP 58.402-002, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 252.0023880-0, por despacho de 15/03/1993, resolvem de comum acordo promover alteração em seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

VENDAS DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio Sr. **JOÃO BOSCO REINALDO RAMOS**, possuidor de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, que corresponde a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), vende parte de suas quotas ao sócio Sr. **WEINER DE MACEDO REINALDO**, representada por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da parte da venda nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA DE:
“RAMOS & MACEDO & CIA LTDA”.**

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da empresa permanece inalterado no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000,00 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizados totalmente em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

GIVALDO SEVERO DE MACEDO, com 1.000.000 (um milhão) de quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais);

JOÃO BOSCO REINALDO RAMOS, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); e

WEINER DE MACEDO REINALDO, com 900.000 (novecentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Givaldo Severo de Macedo	1.000.000	50	1.000.000,00
João Bosco Reinaldo Ramos	100.000	5	100.000,00
Weiner de Macedo Reinaldo	900.000	45	900.000,00
Total	2.000.000	100	2.000.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. *(Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)*

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. *(Art. 1.052, CC/2002)*

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA DE:
“RAMOS & MACEDO & CIA LTDA”.**

Em decorrência das alterações acima e, para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RAMOS & MACEDO & CIA LTDA
CNPJ 41.136.730/0001-00
NIRE 252.0023880-0**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial “RAMOS & MACEDO & CIA LTDA” (Art. 997, II, CC/2002), e usa a expressão “CASA DO AGRICULTOR” como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Presidente João Pessoa, n.º 444, Anexo 462, Centro, Campina Grande – PB, CEP 58.400-002.

- **Filial** da sociedade tem sede na Rua Manoel Sergio de Oliveira, n.º 63, Conceição, Campina Grande –PB, CEP 58.401-290, CNPJ **41.136.730/0004-44**, NIRE **259.0028692-1**, com destaque de capital no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade passa a ter como objeto social: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; Partes e peças; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; Serviços de entrega rápida.

1 - **Atividade Principal:** Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 4661-3/00;

2 - **Atividade Secundária:** Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, CNAE 3314-7/13;

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA DE:
“RAMOS & MACEDO & CIA LTDA”.**

3 - Atividade Secundária: Comércio varejista de materiais de construção em geral, CNAE 4744-0/99;

4 - Atividade Secundária: Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, CNAE 4789-0/04;

5 - Atividade Secundária: Serviços de entrega rápida, CNAE 5320-2/02.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade que iniciou suas atividades em 15/03/1993 tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem capital social de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (Dois milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda em espécie do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

GIVALDO SEVERO DE MACEDO, com 1.000.000 (um milhão) de quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

JOÃO BÔSCO REINALDO RAMOS, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

WEINER DE MACEDO REINALDO, com 900.000 (novecentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Givaldo Severo de Macedo	1.000.000	50	1.000.000,00
João Bosco Reinaldo Ramos	100.000	5	100.000,00
Weiner de Macedo Reinaldo	900.000	45	900.000,00
Total	2.000.000	100	2.000.000,00

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA DE:
“RAMOS & MACEDO & CIA LTDA”.**

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **GIVALDO SEVERO DE MACEDO, JOÃO BOSCO REINALDO RAMOS** e **WEINER DE MACEDO REINALDO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por, no mínimo, 2/3 do capital social, nos termos do art. 1.061 da *Lei nº 10.046/2002*.

§ 2º Caberá aos administradores assinarem *ISOLADAMENTE* a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da empresa.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: No exercício da administração, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º O início da retirada de *pro labore* só poderá ser iniciada após iniciar o faturamento da empresa.

§ 2º A decisão da retirada de *pro labore*, fica facultada a reunião dos sócios com devido registro da respectiva ata.

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA DE:
“RAMOS & MACEDO & CIA LTDA”.**

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, das demonstrações contábeis que incluem o patrimônio e o resultado econômico.

DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Realizado o inventário e as demonstrações contábeis, caberá aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º - Durante o exercício os sócios poderão realizar antecipações de lucros conforme dispõe o artigo 204 da *Lei 6.404/76*, podendo, inclusive, realizar antecipações mensais.

§ 2º - Caso haja distribuição de lucros durante o exercício, o montante distribuído, não poderá ultrapassar o lucro obtido no exercício somado as reservas de lucros existentes.

§ 3º - A distribuição que ultrapassar o limite previsto do § 2º acima deverá ser devolvida, em espécie ou com depósito em conta bancária da empresa, até o último dia útil do primeiro mês do exercício social seguinte.

§ 4º - Por deliberação, os sócios poderão realizar a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

§ 5º - A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizados, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos sócios quotistas no capital social.

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA DE:
“RAMOS & MACEDO & CIA LTDA”.**

§ 6º - Caso a devolução supracitada seja realizada em espécie, deverá ser realizada a DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da *Lei nº 10.406/2002*.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Campina Grande – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01 via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 07 de novembro de 2022.

Givaldo Severo de Macedo
Sócio Administrador

João Bosco Reinaldo Ramos
Sócio Administrador

Weiner de Macedo Reinaldo
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAMOS & MACEDO & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02088183400	WEINER DE MACEDO REINALDO
04452046487	JOAO BOSCO REINALDO RAMOS
20675437415	GIVALDO SEVERO DE MACEDO
84066792472	CLAUDIA ARAUJO TRIGUEIRO DE TOLEDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022 11:26 SOB Nº 20221210024.
PROTOCOLO: 221210024 DE 07/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214498677. CNPJ DA SEDE: 41136730000100.
NIRE: 25200238800. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/11/2022.
RAMOS & MACEDO & CIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PB

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1848428919

NOME
 GIVALDO SEVERO DE MACEDO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 602229 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 206.754.374-15 13/07/1954

FILIAÇÃO
 AUGUSTO SEVERO DE
 MACEDO
 IRACEMA G DE MACEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] B

Nº REGISTRO
 00879847704

VALIDADE
 13/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
 01/04/1982

OBSERVAÇÕES

A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
 14/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

81450408783
 PB040836401

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1848428919



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

NOME
JOAO BOSCO REINALDO RAMOS

DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR UF
 57971 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 044.520.464-87 31/01/1939

RESIDUO
 JOAO REINALDO FILHO
 ALEIRA RAMOS REINALDO

PERMISSAO ACC CATIAE

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABITACAO
 00499939580 06/05/2024 20/06/1958

OBSERVAÇÕES
 A 7

ASSINATURA DO HABITANTE

LOCAL DATA EMISSAO
 CAMPINA GRANDE, PB 07/05/2021

53345072461
 PB042429269

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1854157856

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1854157856

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1845280398

NOME
WEINER DE MACEDO REINALDO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1660369 SSP PB

CPF
020.881.834-00

DATA NASCIMENTO
18/10/1975

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO REINALDO
RAMOS
MARIA AUGUSTA GONCAL
VES DE MACEDO REINALDO

Nº REGISTRO
01130309196

VALIDADE
30/01/2025

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

1ª HABILITAÇÃO
23/02/1994

OBSERVAÇÕES
A ;

Weiner de M. Reinaldo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
31/01/2020

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

66706064137
PB040498301

PROIBIDO PLASTIFICAR
1845280398

PARAÍBA

DEIXEM O CONTATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.136.730/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/1993
NOME EMPRESARIAL RAMOS & MACEDO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO AGRICULTOR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO 462
CEP 58.101-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3341-3140/ (83) 3321-6811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/11/2020** às **10:34:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

RAMOS & MACEDO & CIA LTDA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA PRES JOAO PESSOA nº 444 462 - CENTRO CEP 58400-002 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL

COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

Campina Grande

Prefeitura Municipal

CNPJ	Início da	Data de Emissão	Validade	Grupo
41.136.730/0001-00	01/12/1999	14/06/2022	14/06/2023	02

Campina Grande, 14 de Junho de 2022

Código de Validação

210B03F452C59A8AF9EBCB925404E491

Observação

- * Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.
- * Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmcg.pb.gov.br.
- * Manter em local visível



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98D5-9030-6C02-DF62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 14/06/2022 11:47:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/98D5-9030-6C02-DF62>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA
CNPJ: 41.136.730/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:36 do dia 27/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2023.

Código de controle da certidão: **0A8D.E8F4.34E2.9CC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **DDC3.601D.0602.7B70**

Emitida no dia 10/05/2023 às 11:13:25

Nome Empresarial:

RAMOS & MACEDO & CIA LTDA

Endereço:

PRESIDENTE JOAO PESSOA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.098.471-8

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

444

CNPJ/CPF:

41.136.730/0001-00

Complemento:

ANEXO 462

CEP:

58400-002

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2077706
Nome: RAMOS e MACEDO e CIA LTDA
CNPJ/CPF: 41136730000100
Endereço: RUA PRES JOAO PESSOA, 444, 462
Bairro: CENTRO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 13 de Abril de 2023

Observações:

Código de verificação: [51549031403202641000719399809566100]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://cidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.136.730/0001-00
Razão Social: RAMOS E MACEDO E CIA LTDA
Endereço: R PRESIDENTE JOAO PESSOA 444 462 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050801003381380876

Informação obtida em 10/05/2023 10:50:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.136.730/0001-00

Certidão nº: 3926781/2023

Expedição: 27/01/2023, às 10:37:30

Validade: 26/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMOS & MACEDO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.136.730/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.136.730/0001-00

Razão Social: RA

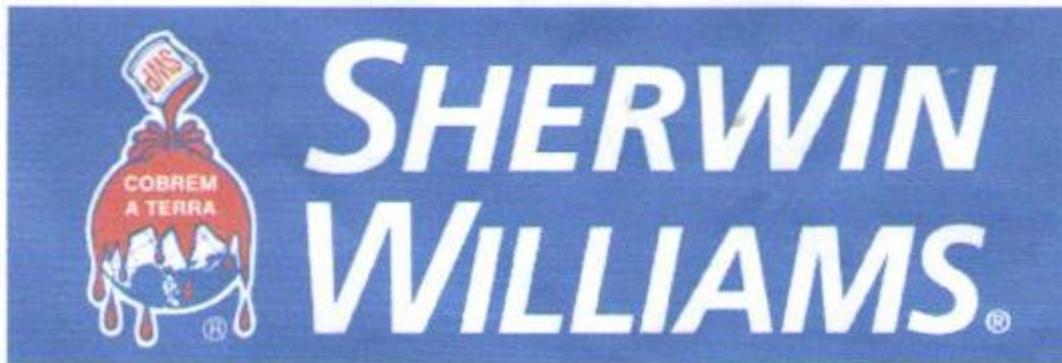
Nome Fantasia: CASA DO AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:13 de 10/05/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **U3Yd.2f3h**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa, **SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTD** inscrita no CNPJ sob nº **60.872.306/0084-97**, situada na Rua **Presidente João Pessoa - Centro Nº 505 ,Campina Grande-PB**, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **RAMOS E MACEDO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **41.136.730/0001-00**, situada na **Rua Presidente João Pessoa Nº 444Campina Grande - Centro** forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo especificados plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

<u>Produtos</u>	<u>Marca</u>
Ensiladeira em-6800 c/acomplamen	Nogueira

Campina Grande- PB, 18 De Maio de 2023.



Gilmar matias da Silva
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA

FECHINE Agência Hamilton Fechine Da
Suzeli da Silva Fechine - Titular
23.999.446-00 - Fone: 33 - Centro - CEP
Tel.: (031) 3381-0502 - fechineweb@fechine.com.br

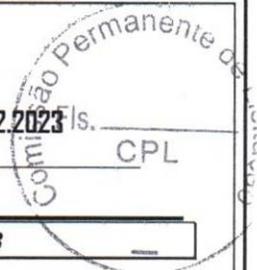
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2023 - 012514
Reconheço por semelhança a firma de:
GILMAR MATIAS DA SILVA

Deu fé em testemunho da verdade. Campina Grande - PB, 18/05/2023 14:14:56
SELO DIGITAL: A0184770 - K414



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00016/2023

Cabaceiras - PB, 22 de Maio de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EM 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EM 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - R\$ 22.400,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



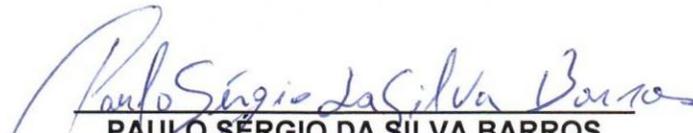
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

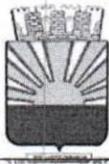
Dispensa nº 00016/2023

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


PAULO SÉRGIO DA SILVA BARROS
Secretário de Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR.	UNID	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Cabaceiras - PB, 15 de Maio de 2023.

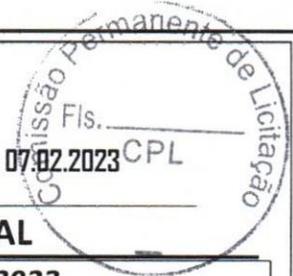


PAULO SÉRGIO DA SILVA BARROS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cabaceiras - PB, 15 de Maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EM 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EM 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



PAULO SÉRGIO DA SILVA BARROS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023

Fls. _____
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00016/2023

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR						
RAMOS & MACEDO & CIA LTDA	UNID	1	22.400,00	22.400,00	1	

Cabaceiras - PB, 22 de Maio de 2023

RESULTADO FINAL:

- RAMOS & MACEDO & CIA LTDA.

41.136.730/0001-00

Item(s): 1.

Valor: R\$ 22.400,00


PAULO SÉRGIO DA SILVA BARROS
Secretário de Desenvolvimento Rural



ORÇAMENTO DE VENDA

709614

CASA DO AGRICULTOR
CNPJ: 41.136.730/0001-00 INSC. EST.: 16.098.471-8
RUA PRES. JOÃO PESSOA, 444 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB
CEP: 58.400-002 FONE: (83) 3341-3140 FAX: (83) 3341-3140

CLIENTE:	2087 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS	TELEFONE:	DATA:	19/05/2023	
RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS	CNPJ/CPF:	08.702.862/0001-78	INSC. ESTAD.:	ISENTO
ENDEREÇO:	RUA CORONEL MARACAJÁ 07, CENTRO, CABACEIRAS - PB	BAIRRO:	CENTRO		
CIDADE:	CABACEIRAS	CEP:	58.480-000		
TRANSPORTADORA:		VENDEDOR:	SERGIO		

Item	Código	Descrição	Qtde	Vlr	Desc	Vlr Liq	Total
1	9937	ENSLADEIRA NOGUEIRA EN-6800 C/ACOPLAMEN	1	22.400,00	0,00	22.400,00	22.400,00

Total Item: 22400,00
Desc Nota: 0,0 - 0,0 %
Total Nota: 22400,00

Condições de pagamento: DINHEIRO

41.136.730/0001-00

Ramos e Macêdo & Cia. Ltda

Rua João Pessoa, 444/448

CENTRO, CEP: 58101-480

CAMPINA GRANDE-PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica denominado a USF- Unidade de Saúde da Família do Bairro Piquete nesse Município, como USF “**PADRE FRANCISCO LEÔNIDAS**”.

Art. 2º. – Fica autorizado o chefe do poder executivo a mandar confeccionar a placa relativa a denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 24 de Maio 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:AF8D7210

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.053, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre renovação de concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular, em benefício do Servidor Público Efetivo que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em consonância ainda com a Seção VI da Lei nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a concessão da Licença para Tratar de Interesse Particular, atendendo reivindicação em anexo, ao Servidor Público Municipal **ALISSON CARDOSO ALVES**, admitido em 30 / 3 / 2015, ocupante do cargo de **Odontólogo**, sem direito ao recebimento de remuneração, pelo período de 06 (seis) meses, com seus efeitos a partir do dia 02 de junho de 2023.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:F2476527

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00016/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00016/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM**

ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - R\$ 22.400,00 -

Cabaceiras - PB, 24 de Maio de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Fls. _____
Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:AFDC5AEA

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 00016/2023. **DOTAÇÃO:** 02.701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 608 1009 1012 **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA:** até 21/07/2023. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 04601/2023 - 24.05.23 - RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - R\$ 22.400,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:EABBF76E

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 172/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 711/2021,

RESOLVE:

Nomear os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Conceição/PB.

1 - Representantes do Poder Executivo

Titular: José Ivan Xavier Juca
CPF: 768178904-97
Suplente: Luciano Jonatas Gomes Frade
CPF: 07451131416

2 - Representantes do Poder Legislativo

Titular: Francisco Pereira Sobrinho
CPF: 23329581453

Suplente: Luan Batista Ferreira
CPF: 22965859810

3 - Representantes da EMPAER

Titular: José Nonato de Souza
CPF: 086671794-34

Suplente: José Ivan Vitorino de Sousa
CPF: 57084785434



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB**–, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR.	UNID	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

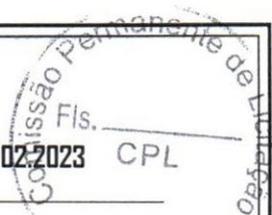
- 7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
 - 7.1.1.Entrega: **30 (Trinta) dias**
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: **60 (sessenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no Art. 1º da Lei Complementar nº 07 de 02/10/2017 e Lei nº 863 de 02/10/2017.

Será retido para o Empreender Cabaceiras 1,0% (um por cento) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para compras, obras e serviços, nos termos do Inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 863/2017

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

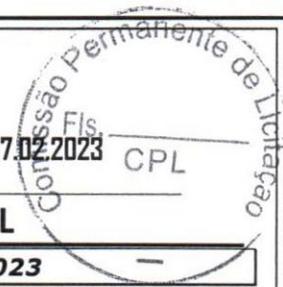
10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

10.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

10.3.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. **Documento de Identificação Oficial com CPF** de todos os sócios.

10.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (**FIC**) / municipal (**ALVARÁ**), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.6. Regularidade para com a **Fazenda Federal** – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.7. Certidões negativas das **Fazendas Estadual e Municipal** da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

10.3.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

10.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.10. **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

10.3.12. **Comprovação de capacidade de desempenho** anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

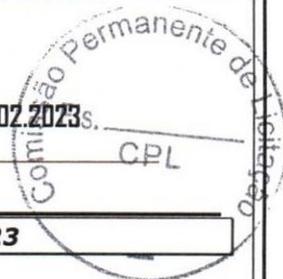
10.4.1. A proposta deverá ser enviada em 01(uma) via, para o e-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com, até o dia **22/05/2023** conforme publicação do aviso de **Dispensa nº 00016/2023**, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

10.4.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste termo de referência, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

10.4.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

10.4.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

10.4.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

10.4.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência. Disposição em contrário desclassifica automaticamente a proposta.

10.4.5. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

10.4.6. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

10.4.7. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

10.4.8. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste termo de referência.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/SEC. DESENV. RURAL

Dispensa nº 00016/2023

licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 24.176,66 (Vinte e Quatro mil, Cento e Setenta e Seis reais e Sessenta e Seis centavos).

Cabaceiras - PB, 15 de Maio de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA BARROS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL